



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 12 DE MAIO DE 2022

“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”

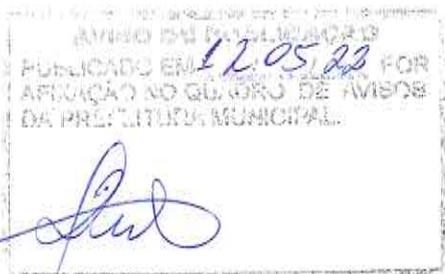
A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 12 de maio de 2022.

Paulo Sergio Leôndro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Propriedade: PONTA DA SERRA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 2,00 ha

Matrícula: 7439

1. Descrição

Uma sorte de terras de campos, sem benfeitorias, com a área de dois hectares (2,00,00 has), situada no lugar denominado Ponta da Serra, município de São José da Barra, desta comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início no marco n° 01, junto a margem da represa de Furnas Centrais Elétricas S/A; daí segue pela margem da represa abaixo com os seguintes rumos e distância 11.056 NW, 49,15 metros 39°08 NW, 36,86 metros 77°01 NW, 56,97 metros, 88°33 NW, 88,15 metros 70°20 SW, 85,14 metros, até o marco n° 02, sendo até este ponto divisas com a Represa de Furnas Centrais Elétricas S/A, daí deixa a represa e deflete a esquerda e segue por cerca de arame com os rumos e distâncias 36°09 SE, 44,55 metros, 36°07 SE, 39,15 metros até o marco n° 03, daí deflete a esquerda e segue em rumo de 89°50 SE, 207,15 metros até o marco n° 01, onde teve começo.

São José da Barra, 12 de maio de 2.022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município